



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº: 234/2024

MUCAMBO-CE, EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: FACULTA O ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio da forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizados ou originados eletronicamente por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua disponibilização.

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 4º Os registros públicos originais, mesmo que digitalizados, devem ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º Os documentos digitais devem obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – Portable Document Format, de forma pesquisável (OCR).

Art. 6º Deverão ser encaminhados junto à Mídia Digital:

- I- Processos de Despesa Orçamentária;
- II- Balancetes de Receitas;
- III- Balancetes de Despesa;
- IV- Balancetes Financeiros;
- V- Extratos e Conciliações Bancárias.

Art. 7º Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente devem conter:

- I- Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II- Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- III- Recibo ou comprovante de Transferência Eletrônica ou comprovante de pagamento;
- IV- Cópia do Cheque, quando for utilizado;

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL: (88) 3654.1133 - FAX: (88) 3654.1214
CENTRO MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- V- Medições, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VI- Folha de Pagamento, quando se tratar do pagamento de Servidores;
- VII- Guias Federais ou Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- VIII- Certidões Negativas.

Parágrafo único: Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

Art. 8º Os nomes dos arquivos devem seguir a seguinte formatação:

I- Processos de Despesa:

a) Despesa orçamentária:

Ano_mes_NumeroDocCaixa_NumeroEmpenho_Credor

b) Despesa Extraorçamentária:

Ano_mes_NumeroDocCaixa_NomeCredor_Extra

II- Balancete da Receita: Ano_mes_BalanceteReceita

III- Balancete da Despesa: Ano_mes_BalanceteDespesa

IV- Balancete Financeiro: Ano_mes_BalanceteFinanceiro

V- Extratos e Conciliações: Ano_mes_ExtratosConciliacoes

§1º Para itens previstos neste artigo, entende-se por:

I – Ano: Exercício Financeiro do documento digital;

II - Mês: Mês do ano do documento digital;

III - Número: Número do Processo de Despesa;

IV – Número Empenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;

V – Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º O documento digital pode ser dividido, de acordo com a necessidade, e, se for dividido, deve conter ao final do nome o número do arquivo começando sempre em '001', enumerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos que compõem o mesmo documento.

Art. 9º A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs devem ser feitas na Câmara Municipal, com imediato *BACKUP* das informações contidas de acordo com o mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL: (88) 3654.1133 - FAX: (88) 3654.1214
CENTRO MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07/733 793/0001-05

